



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CONTRATO Nº 09.11.001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ -
CRA-CE E A TICKET
SOLUCOES HDFGT S/A,
ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.529.215/0001-79, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Leonardo José Macedo, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 59.78.52.83, e do CPF nº 246.015.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, localizado na Rua 18 de novembro, Nº 273, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP: 90240-040, Fone: (51) 3920-2200, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Diego da Silva Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 1083552578 SJS/II-RS, e do CPF nº 007.845.770-05, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2017, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2017-SELOG/SR/PF/GO, realizado pelo SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/GO, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº Decreto Federal nº. 7.892/2013 e da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2017, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2017-SELOG/SR/PF/GO, realizado pelo SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/GO, na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

01/2017 DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/GO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E SUAS SECCIONAIS.

2.2. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIF.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
GRUPO 2	6	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis nos veículos que compõem a frota da SR/PF/DF e os apreendidos com autorização judicial de uso pela Polícia Federal - (Taxa de Administração).	R\$ 0,00	R 0,00
	8	Fornecimento de Combustível (Gasolina - comum e aditivada; Diesel - comum, aditivado, S50, S10 e Biodiesel; e Etanol - comum e aditivado, ARLA e demais aditivos).	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência de 1 ano (um ano), a contar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Handwritten signature
Embratec
Depto Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 3.1.20.03.00 - Despesas de combustíveis e lubrificantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação de IGPM, contudo não será admitida alteração no percentual de desconto.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1. Serviços deverão ser ofertados, no local indicado pelo representante do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O objeto fornecido pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão receptor.

8.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

8.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.

8.5. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na ARP, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

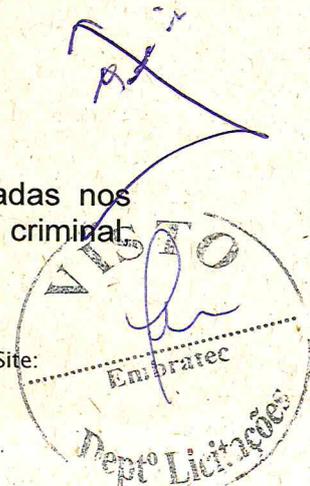
11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





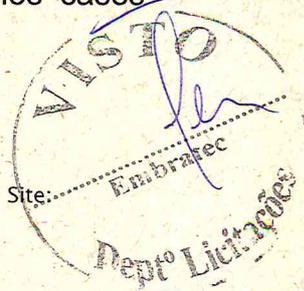
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3.** Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortaleza, 11 de setembro de 2017.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
CNPJ nº. 03.506.307/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: WESLEY FERREIRA LIMA
CPF nº: 053.456.953-69

Nome:
CPF nº:

